



# Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

**DECRETO N° 4.653, DE 22 DE SETEMBRO DE 2022.**

**Aprova o desmembramento da área de 2.107,00m<sup>2</sup> (dois mil cento e sete metros quadrados), referente ao lote n° 130, da quadra 133, bairro Vila Pinto Coelho, neste Município de Lagoa Santa/MG, propriedade de Helton Fábio de Matos e outros e dá outras providências.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o art. 68, da Lei Orgânica Municipal, conforme disposições da Lei Municipal n° 2.759, de 28 de dezembro de 2007 e da Lei Federal n° 6.766, de 19 de dezembro de 1979, ambas com suas alterações; e

Considerando as análises técnicas favoráveis ao desmembramento realizadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano nos autos do Processo Administrativo n° 02759/2021;

## **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aprovado o desmembramento da área de 2.107,00m<sup>2</sup> (dois mil cento e sete metros quadrados), referente ao lote n° 130, da quadra 133, bairro Vila Pinto Coelho, neste Município de Lagoa Santa/MG, propriedade de Helton Fábio de Matos e outros, objeto da matrícula n° 9.273, do Cartório de Registro de Imóveis de Lagoa Santa, conforme quadro abaixo:

<b>DESCRIÇÃO DO DESMEMBRAMENTO</b>			
<b>Área a ser desmembrada</b>		<b>Áreas resultantes do desmembramento</b>	
Quadra 133	Lote n° 130 com área de 2.107,00m <sup>2</sup> (dois mil cento e sete metros quadrados)	Quadra 133	Lote 130-A de área de 526,75m <sup>2</sup> (quinhentos e vinte e seis metros e setenta e cinco centímetros quadrados)  Lote 130-B de área de 526,75m <sup>2</sup> (quinhentos e vinte e seis metros e setenta e cinco centímetros quadrados)  Lote 130-C de área de 526,75m <sup>2</sup> (quinhentos e vinte e seis metros e setenta e cinco centímetros quadrados)  Lote 130-D de área de 526,75m <sup>2</sup> (quinhentos e vinte e seis metros e setenta e cinco centímetros quadrados)



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

**Art. 2º** Cópia deste Decreto, plantas e memoriais descritivos são partes integrantes do Processo Administrativo nº 02759/2021.

**Art. 3º** Todas e quaisquer despesas decorrentes do desmembramento, escrituras, registros taxas e emolumentos, serão de responsabilidade exclusiva dos proprietários Helton Fábio de Matos e outros.

**Art. 4º** O desmembramento de que trata este Decreto deverá ser submetido ao registro imobiliário no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade da aprovação, conforme disposto no art. 35, da Lei Municipal nº 2.759, de 2007 e art. 18, da Lei Federal nº 6.766, de 1979.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 22 de setembro de 2022.**

**ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR**  
**Prefeito Municipal**

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.*